

O Gestor participou em 14/03/2017 e em 15/03/2017 da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia:

- (i) alteração do Instrumento Particular da Escritura da 4ª Emissão de Debêntures para (a) prorrogar o prazo de vencimento das debêntures em 24 meses; (b) cancelar as datas de amortização de tal forma que a amortização passe a ser realizada em 8 parcelas; (c) cancelar as datas de pagamento ainda não realizadas de tal forma que o pagamento da remuneração passe a ocorrer semestralmente nos meses de março e setembro, com início em 15 de setembro de 2017; (d) refletir a incorporação, ao saldo do Valor Nominal Unitário, em 15 de março de 2017, da remuneração incorrida entre 15 de dezembro de 2016 e 15 de março de 2017; (e) retirar a necessidade de pagamento de prêmio na hipótese de resgate antecipado; (f) refletir a Alienação Fiduciária de Quotas Adicional; e (g) acrescentar novas obrigações da Emissora relativas à renegociação das suas principais dívidas;
- (ii) a constituição de alienação fiduciária de quotas de emissão das SPEs, que deverão garantir 25% do saldo devedor das Debêntures;
- (iii) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não modificadas pela presente Assembleia;
- (iv) a autorização pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário para suspender as deliberações cabíveis até próxima Assembleia Geral de Debenturistas, em relação ao descumprimento pela Emissora, de certas obrigações, estabelecidas na AGD Janeiro/2017;
- (v) o cumprimento pela Emissora de certas obrigações nos devidos prazos, incluindo as prorrogações aplicáveis para o cumprimento de obrigações em prazos anteriormente estabelecidos, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado não-automático das Debêntures;
- (vi) ratificar o estabelecimento para a Emissora de certas obrigações constantes na AGD Janeiro/2017, sob pena de vencimento antecipado não-automático das Debêntures;
- (vii) consignar: (i) que a Emissora deverá promover a notificação mencionada na Cláusula 1.3.6 do Contrato de Penhor de Quotas, mas sem a necessidade de apresentar o “de acordo” da Novo Recife na referida notificação; e (ii) que a Emissora apresentou aos Debenturistas, para aprovação, as seguintes SPEs, para os fins de constituição da Alienação de Quotas Adicional (“SPEs Apresentadas”): (i) Arena Condomínio Clube - MD CE CASTELAO CONSTRUÇOES LTDA; e (ii) Empresarial Quartier – CE - MD CE JOSE AMERICO CONSTRUÇÕES; e (viii) autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente ata.

Estavam presentes os debenturistas representando 100% das debêntures em circulação da Emissão. A unanimidade dos debenturistas deliberou aprovar:

(i) a alteração da Escritura de Emissão para refletir as Alteração dos Termos e Condições de Pagamento das Debêntures e a Incorporação da Remuneração, refletir a Alienação Fiduciária de Quotas Adicional e acrescentar a obrigação da Emissora de renegociar os termos e condições da presente Emissão, caso as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos pari passu e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros.

(ii) a constituição de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional. Caso as SPEs apresentadas não sejam aceitas pelos Debenturistas, a Emissora terá até 30 dias contados da data do recebimento do documento que formalizar a não aceitação das SPEs para apresentar novas SPEs, e assim sucessivamente, até que sejam aceitam SPEs pelos Debenturistas. (iii) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não retificadas nesta Assembleia; (iv) a autorização pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário para suspender as deliberações cabíveis até próxima Assembleia Geral de Debenturistas, em relação ao descumprimento pela Emissora, de certas obrigações, estabelecidas na AGD Janeiro/2017; (v) o cumprimento pela Emissora de certas obrigações em prazos relacionados, incluindo as prorrogações aplicáveis para o cumprimento de obrigações em prazos anteriormente estabelecidos, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado não automático das Debêntures; (vi) ratificar o estabelecimento para a Emissora de certas obrigações constantes na AGD Janeiro/2017, sob pena de vencimento antecipado não automático das Debêntures; (vii) consignar que: (i) a Emissora deverá promover a notificação mencionada na Cláusula 1.3.6 do Contrato de Penhor de Quotas, mas sem a necessidade de apresentar o “de acordo” da Novo Recife na referida notificação; e (ii) a Emissora apresentou ao Debenturistas, para aprovação, as seguintes SPEs, para os fins de constituição da Alienação de Quotas Adicional as SPEs Apresentadas; e (viii) a autorização ao Agente Fiduciário para firmar todos os documentos e/ou aditamentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da presente ata.

DELIBERAÇÃO

O Gestor votou favoravelmente sobre a ordem do dia, considerando o aumento da garantia e no âmbito da continuidade da renegociação definitiva dos termos da Debênture.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70